CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO PORTO

CONTRATO Nº 14/2017

CONTRATO DA EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DE ALPENDRE NA PRAÇA DE SÃO PEDRO, ILHA DE SANTA MARIA, AÇORES ----------

Aos trinta dias do mês de junho de dois mil e dezassete, no Município de Vila do Porto, em conformidade com o despacho do Presidente da Câmara Municipal datado de dez de maio de dois mil e dezassete, que, adjudicou, mediante ajuste direto, autorizado por despacho do Presidente da Câmara Municipal de três de março de dois mil e dezassete, à Construtora Manuel & Avelino, Lda., a realização da **Empreitada de Construção de Alpendre na Praça de São Pedro, Ilha de Santa Maria, Açores** e igualmente em conformidade com o despacho do Presidente da Câmara Municipal datado de dez de maio de dois mil e dezassete, que, aprovou a minuta do presente contrato, e tendo ainda presentes o convite e o caderno de encargos patenteado na consulta, a proposta do adjudicatário, o relatório final e os demais documentos processualmente exigíveis, elementos que fazem todos parte integrante do presente contrato, dando-se por reproduzidos, para todos os devidos e legais efeitos, celebram o presente contrato de empreitada, no montante de € 64.899,79 (sessenta e quatro mil oitocentos e noventa e nove euros e setenta e nove cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal de 4% (quatro por cento), no valor de € 2.595,99 (dois mil quinhentos e noventa e cinco euros e noventa e nove cêntimos), o que perfaz a totalidade de € 67.495,78 (sessenta e sete mil quatrocentos e noventa e cinco euros e setenta e oito cêntimos). ----------

PRIMEIRO OUTORGANTE: **Município de Vila do Porto,** pessoa coletiva número 512063770, com sede no Largo Nossa Senhora da Conceição, Vila do Porto, representado no presente ato pelo Presidente da Câmara Municipal, Carlos Henrique

Lopes Rodrigues, de acordo com os poderes que lhe são conferidos pela alínea a) do nº 1 e pela alínea f) do nº 2, ambas do artigo 35º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, adiante designada por ENTIDADE ADJUDICANTE ou PRIMEIRO OUTORGANTE; e como ----------

SEGUNDO OUTORGANTE: Construtora Manuel & Avelino, Lda., com sede em Salvaterra, freguesia e concelho de Vila do Porto, titular do Alvará de Construção nº 48655, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Vila do Porto, sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 512075620, com o capital social de 33.200,00 Euros, representada no presente ato pelo sócio-gerente Manuel Chaves Furtado, portador do cartão de cidadão n.º 10159017 válido até 15/07/2018, contribuinte fiscal 200 605 569, residente no lugar da Carreira, freguesia de Almagreira, concelho de Vila do Porto, com poderes para o ato conforme documento junto ao processo, adiante designado por EMPREITEIRO ou SEGUNDO OUTORGANTE. ----------

----------**CLÁUSULA 1.ª** ----------

---------- **OBJETO** ----------

1 - O presente contrato tem por objeto a realização da **Empreitada de Construção de Alpendre na Praça de São Pedro, Ilha de Santa Maria**, nas condições do Caderno de Encargos do procedimento de adjudicação respetivo e da proposta adjudicada. ----------

2 - A EMPREITADA a executar pelo adjudicatário consta da realização de trabalhos de diversa natureza no âmbito das obras e natureza de trabalhos melhor identificados no projeto de execução respetivo e nos demais elementos técnicos do Caderno de Encargos, dando-se por reproduzidos. ----------

----------**CLÁUSULA 2.ª** ----------

----------**PREÇO CONTRATUAL**----------

O preço contratual a pagar pelo PRIMEIRO OUTORGANTE ao SEGUNDO OUTORGANTE pela realização da empreitada objeto do presente contrato é de € 64.899,79 (sessenta e quatro mil oitocentos e noventa e nove euros e setenta e nove cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal de 4% (quatro por cento), no valor de € 2.595,99 (dois mil quinhentos e noventa e cinco euros e noventa e nove cêntimos), o que perfaz a totalidade de € 67.495,78 (sessenta e sete mil quatrocentos e noventa e cinco euros e setenta e oito cêntimos), preço que será pago de harmonia com os autos de medição elaborados pela fiscalização da obra e de acordo com o estabelecido nos artigos 387º e seguintes, 392º e 393º, todos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual versão em vigor, e ainda sem prejuízo do disposto, quando aplicável concretamente, no artigo 74º do Decreto Legislativo Regional nº 27/2015/A, de 29 de dezembro – aprova o Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores. ----------

----------**CLÁUSULA 3.ª** ----------

----------**PAGAMENTOS** ----------

O encargo e os pagamentos resultantes deste contrato serão satisfeitos pelo PRIMEIRO OUTORGANTE após a apresentação, pelo EMPREITEIRO, e apreciação e aprovação pelo PRIMEIRO OUTORGANTE, das faturas e respetivos autos de medição, sendo o pagamento dos trabalhos, respetivas revisões e acertos efetuado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data dos respetivos autos, tudo em conformidade com as disposições legais referidas na cláusula anterior e ainda com o estipulado no Caderno de Encargos, que faz parte integrante do presente contrato. ----------

----------**CLÁUSULA 4.ª**----------

----------**PRAZO DE EXECUÇÃO** ----------

1 - O prazo de execução da empreitada é de **60 (sessenta) dias** e começa a contar-se da data da sua consignação, nos termos da aplicação conjugada do nº 1 do artigo 362º e do n.º 1 do artigo 363º do CCP, consignação esta que será formalizada em auto, conforme artigo 359º do mesmo CCP, auto este que deverá lavrar-se no prazo de 30 dias após a data da celebração do contrato, em conformidade com o que se estabelece no nº 1 do mencionado artigo 359º do CCP, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. ----------

2 - Caso a data de aprovação, nos termos previstos na lei, do Plano de Segurança e Saúde (PSS) mencionado no nº 1 do artigo 362º do CCP seja posterior ao prazo da consignação referido no número anterior, o prazo de execução da obra começa a contar da data em que o PRIMEIRO OUTORGANTE comunique ao Empreiteiro a sua aprovação. ----------

----------**CLÁUSULA 5.ª** ----------

---------**CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO**---------

1 - O SEGUNDO OUTORGANTE não poderá ceder a sua posição contratual ou subcontratar qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato sem autorização do PRIMEIRO OUTORGANTE, não reconhecendo o PRIMEIRO OUTORGANTE senão para os efeitos indicados expressamente na lei, a existência de quaisquer subempreiteiros que trabalhem por conta ou em combinação com o SEGUNDO OUTORGANTE. ----------

2 - Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser observado o disposto nos artigos 316º a 321º do CCP, conjugados com o disposto nos artigos 73º e 74º do Decreto Legislativo Regional nº 27/2015/A, de 29 de dezembro – aprova o Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores. ----------

----------**CLÁUSULA 6.ª** ----------

----------CAUÇÃO E DESCONTOS NOS PAGAMENTOS ----------

1 – Face ao valor da adjudicação (sem IVA) ser inferior a € 200.000, nos termos do estabelecido no nº 2 do artigo 88º do CCP e nº 2 do artigo 43º do Decreto Legislativo Regional nº 27/2015/A, de 29 de dezembro e de acordo com o previsto na cláusula 24ª do Convite, não é exigível a prestação de caução. ----------

2 - O PRIMEIRO OUTORGANTE deduzirá, nos pagamentos parciais/mensais a fazer ao EMPREITEIRO: ----------

a) As importâncias necessárias ao reembolso dos adiantamentos e à liquidação das sanções contratuais que lhe tenham sido aplicadas; ----------

b) As demais quantias que sejam legalmente exigíveis. ----------

---------- CLÁUSULA 7.ª ----------

----------PENALIDADES ----------

1- No caso de se verificarem atrasos injustificados na execução de trabalhos em relação ao plano de trabalhos em vigor, imputáveis ao empreiteiro, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização da obra necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução. ----------

2- Sem prejuízo das demais prerrogativas sancionatórias previstas na lei, no caso de incumprimento dos prazos fixados para a execução da empreitada por facto imputável ao SEGUNDO OUTORGANTE, poderá ser-lhe aplicada uma sanção, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 1‰ do preço contratual, calculada de acordo com o definido no Caderno de Encargos. ----------

3- Quando, por virtude da ordem de supressão de trabalhos ou de outros atos ou factos imputáveis ao PRIMEIRO OUTORGANTE, os trabalhos executados pelo EMPREITEIRO tenham um valor inferior em mais de 20% (vinte por cento) ao preço

contratual, este terá direito a uma indemnização correspondente a 10% (dez por cento) do valor da diferença verificada. ----------

4 – A indemnização prevista no número anterior será liquidada na conta final da empreitada. ----------

----------**CLÁUSULA 8.ª**----------

----------**SIGILO**----------

O SEGUNDO OUTORGANTE garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do PRIMEIRO OUTORGANTE nos termos definidos no Caderno de Encargos. ----------

----------**CLÁUSULA 9.ª**----------

----------**REVISÃO DE PREÇOS**----------

1 - A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão de obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, será efetuada nos termos da legislação sobre revisão de preços, nomeadamente nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro. ----------

2 - Será da responsabilidade do EMPREITEIRO o cálculo justificativo da revisão de preços correspondente a cada prestação, o qual deverá ser submetido à aprovação da Fiscalização antes de ser emitida a respetiva fatura. ----------

3 - Para cada prestação, o EMPREITEIRO apresentará uma fatura de revisão de preços provisória calculada com os últimos índices publicados. O cálculo definitivo da revisão de preços e os respetivos acertos de pagamento serão feitos progressivamente à medida que forem publicados os índices definitivos. ----------

----------**CLÁUSULA 10.ª**----------

----------**RESOLUÇÃO DO CONTRATO**----------

1 - O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais. ----------

2 - Em tudo o não definido no contrato ou no Caderno de Encargos, seguir-se-á o estipulado no CCP, nomeadamente o estabelecido nos seus artigos 405º e 406º. ---------

----------**CLÁUSULA 11.ª** ----------

----------**LEI APLICÁVEL** ----------

Nos casos omissos do presente contrato ou dos documentos a ele anexos, observar-se-ão os diplomas legais em vigor, designadamente o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual versão em vigor e o Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro. ----------

----------**CLÁUSULA 12.ª** ----------

----------**FORO COMPETENTE**----------

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada. ----------

----------**CLÁUSULA 13.ª** ----------

----------**PREVALÊNCIA** ----------

1 - Fazem parte integrante do presente contrato: ----------

a) O Caderno de Encargos; ----------

b) A proposta apresentada pelo SEGUNDO OUTORGANTE; ----------

2 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número. ----------

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número um e o clausulado do presente contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo SEGUNDO OUTORGANTE nos termos do disposto no artigo 101.º, ambos do CCP. --

----------**CLÁUSULA 14.ª** ----------

----------**DISPOSIÇÕES FINAIS** ----------

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras, as notificações e comunicações entre as partes do contrato devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados supra no presente contrato. ----------

2 - Qualquer alteração das informações de contato constantes do presente contrato deve ser imediatamente comunicada à outra parte. ----------

3 - Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. ----------

4 - O encargo resultante do presente contrato é de € 64.899,79 (sessenta e quatro mil oitocentos e noventa e nove euros e setenta e nove cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal de 4% (quatro por cento), no valor de € 2.595,99 (dois mil quinhentos e noventa e cinco euros e noventa e nove cêntimos), o que perfaz a totalidade de € 67.495,78 (sessenta e sete mil quatrocentos e noventa e cinco euros e setenta e oito cêntimos). -----

5 - O encargo do presente contrato será suportado por conta de verbas inscritas no orçamento do Município do corrente ano, na rubrica orçamental com a classificação orgânica – 02, classificação económica - 07030313, e com o número sequencial de compromisso (Lei nº 8/2012): **23300/2017** ----------

6 - Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes. ----------

Depois de o SEGUNDO OUTORGANTE ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a segurança social, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes. ----------

Anexam-se ao presente instrumento jurídico, ainda os seguintes documentos, os quais passam a fazer parte integrante deste contrato: ----------

a) Convite; ----------

b) Caderno de encargos; ----------

c) Projeto de execução; ----------

d) Proposta; ----------

e) Relatório preliminar e relatório final; ----------

f) Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional nº 27/2015/A, de 29 de dezembro; ----------

g) Documentos de habilitação exigidos no convite; ----------

h) Alvará de construção; ----------

i) Declaração a que se refere o n.º 2 do artigo 40º do Decreto Legislativo Regional nº 27/2015/A, de 29 de dezembro; ----------

j) Certidão de matrícula e de todas as inscrições em vigor; ----------

k) Despacho de abertura do procedimento; ----------

l) Despacho de adjudicação e aprovação da minuta do contrato. ----------

---

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO PORTO

PELO PRIMEIRO OUTORGANTE,

PELO SEGUNDO OUTORGANTE,